



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## LEI Nº 5.038, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O "PROGRAMA COLETA SELETIVA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o "PROGRAMA COLETA SELETIVA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS."

**Art. 2º** Este Programa tem como objetivo estimular e incentivar a coleta seletiva nas Escolas Municipais, colaborando para uma cidade limpa e saudável, bem como, despertar nos alunos o interesse pelo embelezamento, aprimoramento e manutenção dos prédios escolares, através da doação do material reciclável, contribuindo assim para o aproveitamento do lixo reciclável, propiciando a todas as comunidades escolares uma ampla formação e educação ambiental.

**Art. 3º** O material reciclável recolhido nas Escolas Municipais através do programa deverá ser doado para instituições filantrópicas, conforme decisão do Colegiado da Escola Municipal.

**Art. 4º** O material considerado reciclável será somente os detritos de:

- I — plásticos;
- II — vidros;
- III — papéis;
- IV — metal.

**Art. 5º** A caixa escolar, regularmente constituída, será a responsável pela adoção dos procedimentos necessários à viabilização da doação do material reciclável recolhido, devendo prestar contas à comunidade escolar e à Secretaria Municipal de Educação, após cada 6 (seis) meses, do material doado.

**Parágrafo único.** A caixa escolar poderá firmar contrato ou estabelecer parcerias com empresas particulares, com entidades de direito privado, ou convênios com entidades de direito público, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

**Art. 6º** O disposto nesta Lei, enquanto ação governamental, não causa impacto orçamentário-financeiro, uma vez que apenas regulamenta o programa de coleta seletiva e a doação do material reciclável pelas caixas escolares das Escolas Municipais.

**Art. 7º** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS  
Prefeito Municipal

  
Dr. ANDERSON COELHO PEREIRA  
Procurador Municipal